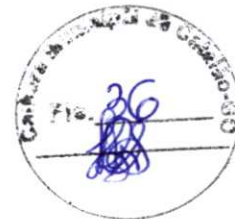




Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 3.921, de 20 de outubro de 2021 e Lei Municipal nº 3.965, de 06 de abril de 2022, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera-se da forma abaixo, o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei 3.921, de 20 de outubro de 2021 e Lei Municipal nº 3.965, de 06 de abril de 2022 que passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO/FUNÇÃO:	Nº VAGAS EXISTENTES:	Nº DE VAGAS ALTERADAS:
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	105	131
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/30 HORAS SEMANAIS.	212	231
Professor Educação Física (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	21	32
Motorista (Secretaria Municipal de Educação)	04	07
Nutricionista (Secretaria Municipal de Educação)	06	12
Psicólogo (Secretaria Municipal de Educação)	1	03



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração.

Parágrafo único – Ratifica-se todos os demais termos da lei 3.883, de 11 de junho de 2021, com suas posteriores modificações, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 3º Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2023, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

Art. 5º Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022-2025 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão